

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
EXERCÍCIO 2023

SUMÁRIO

I)	Considerações Iniciais	pag. 2
II)	A Entidade	pag. 3
III)	A Unidade de Auditoria Interna	pag. 6
IV)	Os critérios do PAINT 2023	pag. 7
V)	Os Macroprocessos/Temas selecionados para comporem o PAINT	pag. 8
VI)	Detalhamento das ações de Auditoria Interna	pag. 9
VII)	Considerações Finais	pag. 13

I) Considerações Iniciais

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2023 (PAINT 2023) foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa n.º 5, de 27 de agosto de 2021, atendendo-se ao disposto no Decreto n.º 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação dada pelo Decreto n.º 4.304, de 16 de julho de 2002. Considerou-se, ainda, as demais Instruções Normativas da CGU, em especial, a IN SFC n.º 3, de 09 de junho de 2017, a IN SFC n.º 8, de 08 de dezembro de 2017 e a IN SFC n.º 10, de 28 de abril de 2020.

O PAINT 2023 visa, por meio de procedimentos ordenados e sistemáticos, contribuir para a melhoria dos processos de gestão da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, avaliando-os de acordo com os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e qualidade.

Nesse contexto, a atuação da Auditoria Interna – AUD da CNEN deve se fundamentar em quatro linhas de ação: i) assessoramento aos órgãos superiores da CNEN; ii) interação e atendimento aos órgãos de controle (CGU, TCU) e Ministério Público Federal (no caso de demandas associadas a ações dos órgãos de controle); iii) realização de ações de auditoria nas diversas áreas; e iv) aprimoramento de sua capacidade operacional, mediante ações de desenvolvimento institucional e capacitação de seu quadro técnico.

II) A Entidade

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN é uma autarquia federal, criada pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, com atribuições também definidas nas Leis n.º 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e n.º 7.781/89, de 27 de junho de 1989.

A Lei n.º 14.222, de 15 de outubro de 2021, que criou a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN), estabeleceu uma série de alterações a essas leis, mas que ainda não entraram em vigor, em virtude do que dispões o seu Art. 41.

De acordo com o Decreto n.º 9.660/2019, a CNEN vincula-se ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI. A sua atual estrutura regimental encontra-se estabelecida no Decreto n.º 11.244, de 21 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, bem como pela Portaria PR/CNEN N.º 45/2022, que Regulamenta a Estrutura Regimental da Comissão Nacional de Energia Nuclear e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança. Ambos os documentos estão disponíveis em: <https://www.gov.br/cnen/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica>

O Regimento Interno da CNEN foi estabelecido pela Portaria MCT n.º 305/2010 e encontra-se em processo de revisão para adequação ao Decreto n.º 11.244.

Apresentam-se a seguir as principais finalidades da CNEN:

- Colaborar na formulação da Política Nacional de Energia Nuclear;

- Executar as ações de pesquisa, desenvolvimento e promoção da utilização da energia nuclear para fins pacíficos; e
- Regulamentar, licenciar autorizar, controlar e fiscalizar a utilização da energia nuclear para fins pacíficos.

A CNEN possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e mantém, além da Unidade Central, diversas unidades distribuídas pelo território nacional:

- Unidade Central – CNEN/Sede (Rio de Janeiro, RJ);
- Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN (Belo Horizonte, MG), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento - DPD;
- Centro Regional de Ciências Nucleares do Centro-Oeste – CRCN/CO (Goiânia, GO), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN/NE (Recife, PE), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- Instituto de Engenharia Nuclear – IEN (Rio de Janeiro, RJ), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN (São Paulo, SP), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- Instituto de Radioproteção e Dosimetria – IRD (Rio de Janeiro, RJ), vinculado à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento – DPD;
- Laboratório de Poços de Caldas – LAPOC (Poços de Caldas, MG), vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- Distrito de Angra dos Reis – DIANG (Angra dos Reis, RJ), vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- Distrito de Caetité – DICAIE (Caetité, BA) vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- Distrito de Fortaleza – DIFOR (Fortaleza, CE), vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- Escritório de Porto Alegre – ESPOA (Porto Alegre, RS), vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS;
- Escritório de Resende – ESRES (Resende, RJ), vinculado à Diretoria de Radioproteção e Segurança Nuclear - DRS; e
- Escritório de Brasília – ESBRA (Brasília, DF), vinculado à Presidência da CNEN; e
- Escritório de São Paulo (ESCSP), vinculado à Presidência da CNEN.

Cabe ressaltar o processo de reformulação da estrutura organizacional e regimental da CNEN, resultante da Lei n.º 14.222, de 15 de outubro de 2021, que cria a Autoridade Nacional de Segurança Nuclear (ANSN). O novo órgão surge a partir do desmembramento da CNEN, decorrente da separação das competências regulatórias das competências institucionais de pesquisa, desenvolvimento e promoção da utilização da energia nuclear para fins pacíficos, e receberá da Comissão o pessoal necessário ao seu funcionamento. Ademais, a ANSN será uma autarquia e suas competências foram registradas no art. 6º da Lei n.º 14.222/2021, quais sejam:

Art. 6º Compete à ANSN:

I - estabelecer normas e requisitos específicos sobre:

- a) a segurança nuclear;
- b) a proteção radiológica; e
- c) a segurança física das atividades e das instalações nucleares;

II - regular, estabelecer e controlar, para fins de cumprimento da Política Nuclear Brasileira:

a) os estoques e as reservas de minérios nucleares, de seus concentrados ou de compostos químicos de elementos nucleares;

b) o material nuclear; e

c) os estoques de materiais férteis e físséis especiais;

III - editar normas e conceder licenças e autorizações para a transferência e o comércio interno e externo de minerais, de minérios e de seus concentrados e escórias metalúrgicas, com urânio ou tório associados;

IV - editar normas sobre segurança nuclear e física e proteção radiológica; V - avaliar a segurança, fiscalizar e expedir, conforme o caso, licenças, autorizações, aprovações e certificações para:

a) seleção e aprovação de local, de construção, de comissionamento, de operação, de modificação e de descomissionamento de instalações nucleares, radioativas e minero-industriais que contenham materiais radioativos e depósitos de rejeitos radioativos;

b) pesquisa, lavra, posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de minérios, de minerais e de materiais nucleares, inclusive de forma associada a outros minérios e minerais, observadas as competências de outros órgãos ou entidades da administração pública federal;

c) posse, produção, utilização, processamento, armazenamento, transporte, transferência, comércio, importação e exportação de fontes e materiais radioativos e equipamentos geradores de radiação ionizante, exceto dos equipamentos emissores de raios-X utilizados para fins de diagnósticos na medicina e na odontologia;

d) gerência de rejeitos radioativos;

e) gestão de resíduos sólidos radioativos; e

f) planos de emergência nuclear e radiológica;

VI - especificar, para fins do disposto no art. 2º desta Lei:

a) os elementos considerados nucleares, além de urânio, tório e plutônio;

b) os elementos considerados material fértil e físsil especial;

c) os minérios considerados nucleares;

d) as instalações consideradas nucleares;

e) as jazidas consideradas nucleares, em função da concentração e da quantidade de minérios nucleares, e a viabilidade econômica de sua exploração;

e

- f) as atividades relativas a instalações, a equipamentos ou a materiais nucleares ou radioativos que requeiram certificação da qualificação ou registro de pessoas físicas relacionados à segurança nuclear ou radiológica;
- VII - licenciar operadores de reatores nucleares;
- VIII - fiscalizar o reconhecimento e o levantamento geológicos relacionados a minerais nucleares;
- IX - licenciar o enriquecimento, o processamento, a industrialização e o comércio de minérios e de minerais nucleares e seus derivados;
- X - monitorar diretamente as emissões radioativas em diversos pontos, externamente e internamente às usinas nucleares;
- XI - orientar, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares, a atuação dos entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais;
- XII - orientar e colaborar tecnicamente com os entes públicos federais, estaduais, distritais e municipais encarregados da execução dos planos de emergência nuclear e radiológica;
- XIII - informar a população, conforme a necessidade, quanto à segurança nuclear, à proteção radiológica e à segurança física das atividades e das instalações nucleares;
- XIV - determinar medidas corretivas e cautelares, autuar, instaurar processo administrativo, julgar e aplicar sanções administrativas;
- XV - zelar pelo cumprimento dos acordos internacionais de salvaguardas;
- XVI - opinar, mediante solicitação, sobre projetos de lei, tratados, acordos, convênios ou compromissos internacionais de qualquer espécie relativos à segurança nuclear, à proteção radiológica, à segurança física e ao controle de materiais nucleares;
- XVII - colaborar com organismos nacionais e internacionais e com órgãos reguladores estrangeiros nas áreas de segurança nuclear, de proteção radiológica, de segurança física e de controle de materiais nucleares;
- XVIII - criar e manter cadastro nacional do histórico de doses de radiação dos indivíduos ocupacionalmente expostos nas atividades reguladas; e
- XIX - atuar, em conjunto com outros órgãos e entidades, na segurança nuclear, física e radiológica de grandes eventos realizados no País.

Contudo, como a reestruturação ainda não se efetivou, o presente Plano foi formulado tendo como base a estrutura vigente e as competências atuais da CNEN. Após o início de vigência da nova estrutura organizacional e regimental da CNEN, este Plano deve ser revisado.

III) A Unidade de Auditoria Interna (AUD)

A Auditoria Interna da CNEN está estruturalmente subordinada à Presidência da autarquia em função do disposto no art. 15, § 4º, do Decreto nº 3.591/2000, uma vez que a CNEN não dispõe de Conselho de Administração - CA e que a Comissão Deliberativa - CD da autarquia não possui as mesmas características de um CA. Vale ressaltar que, de acordo com o Decreto nº 8.886/2016, a composição majoritária da CD constitui-se de membros com atuação executiva na Administração (Presidente e Diretores) e suas atribuições são basicamente normativas e concentradas nas atividades finalísticas.

A estrutura organizacional da AUD possui uma configuração unitária, ou seja, existe apenas um centro de competências, sem repartições internas. O ideal seria uma estrutura composta com, no mínimo, duas unidades de coordenação que permitissem uma segregação entre as atividades de auditoria e as de acompanhamento, consultoria e relacionamento com os Órgãos de Controle.

Em fevereiro/2021, foi aprovada revisão do Regulamento da Auditoria Interna da CNEN (Portaria PR/CNEN Nº 5/2021), que registrou que a finalidade básica da AUD é zelar pela regularidade e conformidade dos atos e fatos administrativos que permeiam as atividades da Comissão, com as seguintes atribuições estabelecidas no artigo 6º do Anexo I do Decreto n.º 8.886/2016:

- I - Verificar a regularidade dos controles internos e externos, especialmente daqueles referentes à realização da receita e da despesa, bem como da execução financeira de contratos, convênios, acordos e ajustes firmados pela CNEN;
- II - Examinar a legislação específica e normas correlatas, com vistas a orientar sua observância;
- III - Promover inspeções regulares para verificar a execução física e financeira dos programas, projetos e atividades;
- IV - Executar auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN;
- V- Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da CNEN e tomadas de contas especiais;
- VI - Propor ações de forma a garantir a legalidade dos atos e o alcance dos resultados e contribuir para melhoria da gestão da CNEN.

A AUD conta atualmente com a seguinte força de trabalho:

Quadro 1: Composição da Força de Trabalho da Auditoria Interna

Cargo	Quantidade	Funções Executadas
Auditor – Chefe (Comissionado, DAS 101.4) (Empregado público cedido da Casa da Moeda do Brasil)	1	Gerenciamento e Ações de Controle
Auxiliar administrativo (Empregado Terceirizado)	1	Apoio administrativo

A CNEN vivencia uma redução contínua e progressiva de seu quadro de pessoal, sendo que o quantitativo de servidores próprios passou de 2.520 em 2009 para 1.565 em 2021. Ademais, cabe destacar o quadro envelhecido, tendo o Relatório de Gestão da CNEN de 2021 registrado grande concentração de servidores na faixa etária entre 50 e 70 anos, bem como acréscimo no número de servidores maiores de 50 anos e que estão no topo da carreira quando comparado à informação do Relatório de Gestão de 2020.

A situação agrava-se em função de particularidades funcionais da área nuclear, cujas condições especiais de trabalho (exposição a radiações ionizantes) resultam em aposentadorias precoces e diminuição da carga horária de parcela da força ativa. Assim sendo, segundo o Relatório de Gestão da CNEN de 2020, a estratégia adotada para tentar recompor sua força de trabalho tendo sido a movimentação de pessoal de outros órgãos públicos.

Deve-se acrescentar, porém, que a estratégia principal adotada pela CNEN tem sido a repetida solicitação anual de realização de concurso público, não atendida. Como alternativa, buscou-se a recomposição da força de trabalho pela movimentação, mas que também encontra obstáculos de liberação por parte dos órgãos de origem.

Houve um decréscimo da força de trabalho da Unidade de Auditoria Interna da CNEN, pois em setembro/2021, a única servidora lotada na AUD foi transferida para outro órgão. Contudo, em outubro/2021, ocorreu a remoção de empregada pública em exercício em outra área da CNEN para esta AUD. Posteriormente, em dezembro/2021, ocorreu a saída de Auditor-Chefe da CNEN.

Além do quantitativo de pessoal reduzido, houve significativa mudança qualitativa no quadro de pessoal desta AUD nos últimos anos, uma vez que o Auditor-Chefe foi substituído duas vezes nos últimos 2 anos, impactando a capacidade de realização de trabalhos, em função da necessidade de aprendizado dos procedimentos e rotinas da AUD, bem como das atividades e pontos críticos da autarquia.

Mesmo sem esse estudo formal, considera-se cabível e necessária, no mínimo, a adição de um técnico, com experiência em Auditoria Interna, objetivando um melhor atendimento das demandas oriundas de agentes externos, bem como, as que se façam auditadas e relatadas, internamente.

Conclui-se, portanto, que a Auditoria Interna possui um quantitativo de recursos humanos insuficiente para a cobertura de seu leque de atribuições, considerando a pluralidade de empreendimentos e unidades gestoras e operacionais que compõem a CNEN. Contudo, não foi realizado estudo para definir o quantitativo ideal de servidores para o desempenho das atribuições da AUD, tampouco foi realizada análise de riscos que abranja o quantitativo insuficiente de pessoal.

Em que pese os esforços realizados, cabe destacar que o quantitativo de pessoal desta AUD possivelmente será impactado pela reestruturação da CNEN decorrente da criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear, uma vez que o novo órgão receberá da Comissão o pessoal necessário ao seu funcionamento.

IV) Os Critérios do PAINT 2023

Foi considerado o total de 250 dias úteis para o exercício de 2023, resultando na seguinte disponibilidade para ações de controle:

Quadro 2: Disponibilidade de Homens-Hora – Ações de Controle

Cargo/Função	Quantidade	Disponibilidade efetiva para ações de controle (homens-hora)
Auditor-Chefe (ações de controle)	1	1.824
Total	1	1.824

Nota 1: Para o cálculo da disponibilidade efetiva, considerou-se o total de 250 dias úteis e subtraiu-se dele o período de férias anual (22 dias úteis), chegando-se ao total de 228 dias úteis ou 1.824 homens-hora por pessoa.

As ações de controle da AUD no exercício de 2023 incluem realização de auditorias propriamente ditas, monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos anteriores pela AUD, CGU e TCU, atendimento aos órgãos de controle e ações de capacitação, dentre outras.

O PAINT 2022 possuía 3.101 homens-hora, pois além da Auditora-Chefe tinha mais uma funcionária. Esta quantidade de horas caiu praticamente pela metade com a saída de uma funcionária.

Para a seleção das ações de controle a serem executadas no exercício de 2023, foram utilizados os seguintes critérios: i) itens de natureza obrigatória; e ii) ações previstas no PAINT 2022 que não foram executadas.

Merece registro que, em caso de necessidade de alteração do planejamento que não seja motivada pela criação da ANSN, a inclusão e exclusão de ações de controle no PAINT deve ser solicitada pela Presidência da CNEN, acompanhada de justificativa razoável. Em qualquer caso, a inclusão ou exclusão de ações de controle deve considerar os critérios adotados para a elaboração do PAINT 2023.

V) Os Macroprocessos/Temas selecionados para comporem o PAINT

Apresenta-se no quadro a seguir os macroprocessos/temas selecionados para compor o PAINT 2023 com a motivação correspondente, seja ela execução obrigatória ou avaliação de risco.

Quadro 3: Macroprocessos/temas selecionados

Macroprocesso / Tema	Motivação
Atendimento aos Órgãos de Controle (CGU e TCU)	Execução obrigatória
Acompanhamento de Pendências (AUD, CGU e TCU)	Execução obrigatória
Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento	Execução obrigatória
Relatório de Gestão 2022 (Elaboração de Peças; Exame do Relatório)	Execução obrigatória
Prestação de Contas 2022 (Elaboração do Parecer de Auditoria Interna e Peças Complementares; Exame do Processo)	Execução obrigatória
Atividades de Capacitação Interna	Execução obrigatória
Quantificação e registro dos resultados e benefícios da atividade da Auditoria Interna	Execução obrigatória
Elaboração do PAINT 2022	Execução obrigatória
Elaboração do PAINT 2024	Execução obrigatória
Implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da AUD	Execução obrigatória
Licitações e contratos	Risco alto ¹

¹ Avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2021.

Quanto ao macroprocesso / tema “Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento”, vale ressaltar o disposto na Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021 acerca da governança das contratações públicas, em especial o art. 18, inciso VI, que, ao tratar da definição de estrutura da área de contratações, dispõe que compete à entidade, “observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna”. Assim sendo, as atividades de orientação, consultoria e assessoramento

desta AUD não devem ser entendidas como as de controle interno, a cargo dos gestores da área de contratações responsáveis pelos processos que recebem o controle.

VI) Detalhamento das Ações de Auditoria Interna

1. Relatório de Gestão – Exercício 2022

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração das peças de responsabilidade da AUD no Relatório de Gestão 2022. Avaliação da conformidade do Relatório de Gestão 2022 com os conteúdos determinados na legislação aplicável.

Objetivo: Suprir a Administração da CNEN com conteúdo obrigatório para composição do Relatório de Gestão 2022; e colaborar para a conformidade do Relatório de Gestão 2022 aos documentos normativos a respeito da prestação de contas do exercício.

Datas previstas de início e conclusão: 02/01/2023 e 31/03/2023.

Carga horária prevista: 160h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

2. Prestação de Contas – Exercício 2022

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração do parecer sobre a prestação de contas anual da CNEN e demais peças complementares do Processo Anual de Prestação de Contas sob responsabilidade da Unidade de Auditoria Interna. Avaliação da conformidade do Processo de Prestação de Contas 2022 com os conteúdos determinados na legislação aplicável.

Objetivo: Instruir o Processo Anual de Contas referente ao exercício de 2022.

Datas previstas de início e conclusão: 02/01/2023 e 31/03/2023.

Carga horária prevista: 160h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

3. Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2022

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Levantamento de informações para órgãos de controle interno ou externo.

Objeto: Elaboração do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2022.

Objetivo: Relatar as atividades realizadas pela Unidade de Auditoria Interna no exercício de 2022, em atendimento à Instrução Normativa SFC/CGU n.º 5/2021. 13

Datas previstas de início e conclusão: 02/01/2023 e 31/03/2023.

Carga horária prevista: 120h.

Origem da demanda: Obrigação normativa.

4. Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Exercício 2024

Descrição Sumária: Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna referente ao exercício de 2023.

Requisitos de Conhecimento: Instrução Normativa CGU nº 09/2018, Instrução Normativa MP/CGU nº 1/2016.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Planejamento das atividades a serem realizadas pela Unidade de Auditoria Interna no exercício de 2024, em atendimento à instrução normativa da CGU.

Âmbito: Unidade Central da CNEN.

Período de Execução: Outubro de 2023.

Quantitativo de Homens-Hora: 80.

5. Atendimento aos Órgãos de Controle (CGU e TCU)

Descrição Sumária: Atendimento às demandas emitidas pelos Órgãos de Controle (Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União).

Requisitos de Conhecimento: Legislação Administrativa.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Assessorar os gestores e atender aos Órgãos de Controle em suas demandas (auditorias, fiscalizações, inspeções e diligências).

Âmbito: Todas as unidades da CNEN.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (sob demanda).

Quantitativo de Homens-Hora: 240.

6. Acompanhamento de Pendências (AUD, CGU e TCU)

Descrição Sumária: Monitoramento das recomendações e determinações expedidas pela Auditoria Interna, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

Requisitos de Conhecimento: Legislação Administrativa.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Verificar o cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelos Órgãos de Controle (AUD, CGU e TCU), visando ao aprimoramento da gestão da CNEN.

Âmbito: Todas as unidades da CNEN.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (contínua).

Quantitativo de Homens-Hora: 80.

7. Atividades de Orientação, Consultoria e Assessoramento

Descrição Sumária: Realizar atividades de consultoria e assessoramento aos órgãos e unidades da CNEN.

Requisitos de Conhecimento: Legislação Administrativa.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Aprimoramento da gestão institucional e operacional da CNEN.

Âmbito: Unidade Central da CNEN.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (contínuo e/ou sob demanda).

Quantitativo de Homens-Hora: 264

8. Atividades de Capacitação Interna

Descrição Sumária: Reserva técnica para desenvolvimento de ações de capacitação interna.

Requisitos de Conhecimento: Legislação de Controle, Legislação Administrativa.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Obtenção de condições para o desenvolvimento técnico dos recursos humanos da Unidade de Auditoria Interna. Serão priorizados os seguintes temas: ferramentas e técnicas de auditoria, avaliação de riscos, avaliação de políticas públicas, orçamento e finanças públicas. Contudo, a realização das ações de capacitação depende da disponibilidade orçamentária, oferta de cursos on line, oferta de cursos presenciais preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro e disponibilidade da equipe diante das outras atividades previstas no PAINT.

Âmbito: Unidade de Auditoria Interna.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (execução contínua e sob demanda).

Quantitativo de Homens-Hora: 80

9. Quantificação e Registro dos resultados e benefícios da atividade de Auditoria Interna

Descrição Sumária: Adotar a sistemática definida pela CGU para registrar e quantificar os resultados e benefícios da atividade de Auditoria Interna.

Requisitos de Conhecimento: Instruções Normativas nº 4, de 11/06/2018, e nº 10, de 28/04/2020.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Contabilização dos benefícios financeiros da atividade de Auditoria Interna.

Âmbito: Unidade de Auditoria Interna.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (execução contínua e sob demanda).

Quantitativo de Homens-Hora: 80.

10. Implantação do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da AUD

Descrição Sumária: Instituir e manter um Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna governamental, desde o seu gerenciamento até o monitoramento das recomendações emitidas.

Requisitos de Conhecimento: Instrução Normativa SFC nº 3/2017 e demais orientações expedidas pela CGU.

Obrigatoriedade: Sim.

Objetivos: Promover uma cultura que resulta em comportamentos, atitudes e processos que proporcionam a entrega de produtos de alto valor agregado, atendendo às expectativas das partes interessadas.

Âmbito: Unidade de Auditoria Interna.

Período de Execução: Janeiro a Dezembro de 2023 (execução contínua).

Quantitativo de Homens-Hora: 240.

11. Licitações e contratos

Tipo de serviço: Avaliação.

Categoria: Serviços de auditoria.

Objeto: Processos cuja contratação ou renovação tenham ocorrido no Exercício de 2022, amostras deverão abranger a Sede e todas as Unidades, de forma proporcional.

Objetivo: Aprimorar a gestão pública.

Datas previstas de início e conclusão: 02/01/2023 e 29/12/2023.

Carga horária prevista: 320h.

Origem da demanda: Seleção baseada em riscos.

VII) Considerações Finais

Os macroprocessos/temas objeto de ações de controle pela AUD no exercício de 2023 foram selecionados em razão da obrigatoriedade de exame e da avaliação de risco realizada quando da elaboração do PAINT 2022, uma vez que os serviços de auditoria selecionados decorrem do referido Plano.

Neste contexto, merece registro o Plano de Gestão Estratégica e Transformação Institucional - PGT- CNEN, que tem como objetivo implementar as propostas de transformação organizacional na autarquia, englobando ações nos eixos governança, gestão da estratégica, inovação, informação corporativa, pessoas e infraestrutura e custeio, no âmbito do Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído pelo Decreto n.º 10.382/2020. Do eixo “Governança, Gestão Estratégica e Inovação”, cabe destacar as ações 4 (“Construir o Plano Estratégico Institucional, incluindo: mapa estratégico, metas e indicadores conforme a IN Seges n. 24/2020”) e 8 (“Implementar projeto-piloto de simplificação e transformação de processos priorizados a partir da Cadeia de Valor”), relacionadas à atividade de revisão da Cadeia de Valor Integrada da CNEN, que mudará a abordagem dos macroprocessos.

Por fim, destaca-se a possibilidade de revisão do PAINT ao longo do exercício, mediante a inclusão e/ou exclusão de macroprocessos/temas, em decorrência da reestruturação da CNEN; e de auditorias extraordinárias determinadas pelo Presidente da CNEN, devidamente motivadas. Em qualquer caso, serão consideradas a avaliação de riscos e a diversidade de áreas de gestão, com vistas a se obter um panorama mais abrangente do desempenho institucional.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022.

Lilian Marback D’Oliveira

Auditora Chefe da Comissão Nacional de Energia Nuclear